



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º - A colocação de aparelhos ou instrumentos sonoros e qualquer outra fonte de som no interior dos estabelecimentos comerciais respeitará a distância de 50 cm (cinquenta centímetros) das portas do estabelecimento e a intensidade do som não poderá ultrapassar 65 dB, aferida no logradouro público.”

Art. 2º – Fica alterado o § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - É proibida a colocação de qualquer fonte de som fora dos estabelecimentos comerciais, exceto em casos especiais, a critério e sob a autorização antecipada do Município, apurado em processo próprio para esta finalidade.”

Art. 3º - Fica suprimido o § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de abril de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Diretor do Departamento de Gestão de Documentos